

JUCESP
25 02 13



MÚLTIPLA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. - EPP

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF N° 52.843.489/0001-67

NIRE N° 35.219.261.686

FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP n° 1.137.995, do CPF/MF n° 002.185.028-34 e registro no CRC/SP n° 1SP-017.911/O-2, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, n° 572, apto. 91, CEP 04001-002, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

MARIO FELIPE FILHO, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP n° 4.576.185-1 e CPF/MF n° 416.306.708-63 e CRC/SP 1SP-162.766/O-8, residente e domiciliado na Rua Nanuque, n° 473, Apto. 32, Bairro Lapa, CEP 05.302-031, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

MARCOS FEIJÓ FELIPE, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n° 1SP. 289.203/O-2, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP n° 23.928.911-0, CPF/MF n° 284.172.968-08, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Nilo Torres, n° 100, Apto. 114, Bairro Jardim Umuarama, CEP 04650-040.

Únicos sócios da **MÚLTIPLA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° **52.843.489/0001-67**, com sede nesta Capital, na Rua Professor Sebastião Soares de Faria, n° 57, 10° andar, conjunto 106, Bairro Bela Vista, CEP. 01317-908, com Contrato Social e até sua décima alteração contratual registrada no Terceiro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, respectivamente sob números 47.948 em 20/09/1983 e 432.491 em 26/06/2002 e a partir da 11ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE N° **35.219.261.686** em data de 12/07/2004, e a última alteração registrada sob n° 63.952/12-9 em data de 07/02/2012, resolvem, nesta e melhor forma de direito, **ALTERAR** seu Contrato Social nas seguintes condições:

ALTERAÇÕES

PRIMEIRA

É admitido na sociedade na condição de sócio o Sr. **MAURO FEIJÓ FELIPE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n° 1SP. 290.754/O-1, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP n° 32.701.201-8, CPF/MF n° 344.809.838-80, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Nilo Torres, n° 100, Apto. 82, Bairro Jardim Umuarama, CEP 04650-040.



O sócio **FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ**, atualmente detentor de 29.450 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) totalmente integralizadas do capital social, com anuência dos sócios **MARCOS FEIJÓ FELIPE** e **MARIO FELIPE FILHO** que abrem mão do direito de preferencia, cede e transfere ao sócio ora admitido 1.550 (mil e quinhentas e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)



O sócio **MARIO FELIPE FILHO**, atualmente detentor de 29.450 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) totalmente integralizadas do capital social, com anuência dos sócios **MARCOS FEIJÓ FELIPE** e **FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ** que abrem mão do direito de preferencia, cede e transfere ao sócio ora admitido 1.550 (mil e quinhentas e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)

Os sócios cedentes e o admitido dão entre si plena e geral quitação dos valores ora transacionados, assim como para a sociedade nada podendo ser reclamado ou discutido futuramente.

Permanecendo o capital social inalterado e totalmente integralizado, o mesmo passa a ser assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas Sociais	Valor da Participação R\$	Percentual de Participação
FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ	27.900	27.900,00	45%
MARIO FELIPE FILHO	27.900	27.900,00	45%
MARCOS FEIJÓ FELIPE	3.100	3.100,00	5%
MAURO FEIJÓ FELIPE	3.100	3.100,00	5%
Soma	62.000	62.000,00	100,0%

SEGUNDA

Por força da admissão do novo sócio resolvem os sócios alterar a totalidade dos artigos do contrato social que passa a vigor consolidado com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

**MÚTIPLA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. - EPP
CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF N° 52.843.489/0001-67

NIRE N° 35.219.261.686

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1.1. - A sociedade girará sob a denominação social de **MÚTIPLA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. - EPP**, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

Art. 1.2. - A sede da sociedade é nesta Capital, à Rua Professor Sebastião Soares de Faria, n° 57, 10° andar, conjunto 106, Bairro Bela Vista, CEP. 01317-908, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade.

MÚTIPLA ASSESSORIA E CONTABILIDADADA LTDA. - EPP



Art. 1.3. - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo como início de suas atividades a data de 01.09.83 e registro em 20.09.83 no Terceiro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2.1. - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços contábeis, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com resoluções pertinentes do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3.1. - O capital social é representado por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado e assim distribuído entre os sócios: **FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ**, 27.900 (vinte e sete mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), **MARIO FELIPE FILHO**, 27.900 (vinte e sete mil e novecentas) quotas sociais, no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), **MARCOS FEIJÓ FELIPE**, 3.100 (três mil e cem quotas) no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e **MAURO FEIJÓ FELIPE**, 3.100 (três mil e cem quotas) no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 3.2. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 3.3. - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 3.4. - É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou, em parte, salvo em favor do outro sócio.

Art. 3.5. - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Art. 3.6. - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 3.7. - O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

Art. 3.8. - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienado, o Contrato social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.



Art. 4.1. - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por todos os sócios os quais são designados administradores e permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

Art. 4.1.1 - A destituição dos administradores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando 75% do capital social.

Art. 4.1.2 - A representação e gestão da sociedade será realizada isoladamente pelos sócios administradores **FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ** e **MARIO FELIPE FILHO** ou em conjunto pelos sócios administradores **MARCOS FEIJÓ FELIPE** e **MAURO FEIJÓ FELIPE**.

Art. 4.1.3 - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os administradores ficam investidos dos poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste capítulo.

Art. 4.1.4 - Para os seguintes atos qualquer dos administradores poderá agir isoladamente: endosso de cheques para depósito, emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, solicitação de instruções para protesto de títulos, solicitação de extratos e saldos bancários assim como talões de cheques.

Art. 4.2. - A sociedade poderá ser representada por procuradores, que terão poderes e prazo de mandatos definidos, sendo que os procuradores não poderão executar os serviços contábeis e sua outorga será feita exclusiva e individualmente pelos sócios **FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ** e **MARIO FELIPE FILHO**.

Art. 4.3. - Todos os sócios e administradores terão uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada de comum acordo entre os mesmos e serão reembolsados de todas as despesas com viagens que tiverem no País ou no exterior, quando a serviço da mesma.

Art. 4.4. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPITULO V – RESPONSABILIDADE TECNICA

Art. 5.1. - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) **FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ**, técnico em contabilidade, CRC/SP nº 1SP-017.911/O-2, responderá pelos serviços contábeis conforme o artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, com exceção dos previstos na alínea "c";

a) Demais sócios na qualidade de contadores, responderão pelos serviços contábeis conforme artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Art. 5.1.1 - Os sócios Contadores declaram que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão, da mesma forma em relação ao Técnico em Contabilidade, exceção às que se refere a alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DUCESP
25 00 17
CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 6.1. - Observado o disposto nos parágrafos desta cláusula, as deliberações sociais serão tomadas por decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

Art. 6.1.1 - As matérias abaixo dependerão, para sua implementação, da aprovação de sócios representando 75% do capital social:

- a) A modificação do Contrato social;
- b) A Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Art. 6.1.2 - As matérias abaixo dependerão, para sua implementação, da aprovação de sócios representando metade do capital social:

- a) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) A modificação no modo de remuneração dos administradores;
- c) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- d) O pedido de recuperação judicial.



CAPÍTULO VII – REUNIÕES DE SÓCIOS

Art. 7.1. - Os sócios reunir-se-ão quando os interesses da sociedade assim exigir, bem como para a deliberação das matérias listadas no Capítulo acima.

Art. 7.1.1 - As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante notificação enviada com antecedência de 10 dias da sua realização e serão instaladas com a presença de sócios, representando a maioria do capital social, as deliberações serão tomadas em conformidade com os quoruns estabelecidos no capítulo acima.

Art. 7.1.2 - A reunião de sócios será dispensável quando todos decidirem por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela, observado o quorum estabelecido em lei e neste contrato social.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8.1. - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo obrigação dos administradores ao término de cada exercício social proceder à elaboração do balanço patrimonial ou quando, a qualquer momento, por deliberação dos quotistas, levantar balanços intermediários para apuração dos resultados, cabendo aos quotistas decidirem sobre a política de negócios e a distribuição de lucros parciais ou por antecipação dos que vierem a ser apurados no final de cada exercício.

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 9.1. - Em caso de retirada, falecimento, impedimento ou a incapacidade judicialmente decretada de qualquer dos sócios, não se dissolve a sociedade que prosseguirá somente com os sócios remanescentes.

Art. 9.1.1 - Se esse fato ocorrer com um dos dois sócios majoritários, os sócios minoritários terão direito, se assim o quiserem, a adquirir parte dessas quotas, de tal maneira que o sócio majoritário superveniente, fique no máximo com 74% (setenta e quatro por cento) do capital social.

Art. 9.1.2 - O valor dessas quotas para efeito de sua valorização será o correspondente a 30 (trinta) vezes, o valor mensal normalmente recebido nos últimos três meses da ocorrência pelo sócio retirante, falecido ou

JUCESP
25 00 13

impedido e será pago, também em 30 (trinta) parcelas mensais conforme pactuado em instrumento particular ora assinado entre os atuais sócios:

- a) No caso do evento envolver os sócios majoritários, os valores apurados nesta condição serão pagos a conforme instrumento particular ora assinado entre os atuais sócios.
- b) No caso do evento envolver os outros sócios, serão beneficiários os herdeiros ou sucessores declarados judicialmente, do retirante, falecido ou impedido na forma da lei.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.1. - Os administradores ora nomeados, acima qualificados, neste ato declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 10.2. - A sociedade será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, supletivamente e nos casos omissos, exclusivamente o disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 10.3. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as leis aplicáveis à espécie, elegendo-se como foro privilegiado o da Capital do Estado de São Paulo para decidir as dúvidas e os problemas que venham a surgir.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir esta ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, em três vias de igual teor e efeito, que neste ato dispensadas as testemunhas conforme dispõe o inciso 1.2.27.1 do Manual de Atos de Registro de Sociedade limitada, aprovado pela Instrução Normativa nº 98, de 23/12/2003 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

São Paulo, 30 de outubro de 2012.

FRANCISCO ANTONIO FEIJÓ

MARIO FELIPE FILHO

MARCOS FEIJÓ FELIPE

MAURO FEIJÓ FELIPE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO
 Av. Santo Amaro, 6636 - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 04701-100 - TEL: (11) 5545-3166
 Valdir Gonçalves - OFICIAL/TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MAURO FELIJO FELIPE, em documento
 com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Setorilia,
 São Paulo, 15 de fevereiro de 2013, Seio(s) - N.º 1043AA-447098

Em testemunho da verdade.

Ffima R\$ 6,50; dtc: 11/1963188110061800523115-0366

AAB23873

1043AA447098

VALOR ECONÔMICO
 FIRMA
 15/02/2013

GALILEU GALILEU

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FIRMAS POR FAVOR

Escriturante Autorizado

10 05 2013
 14:00